

07/08/2024

GERENCIADOR
CAIXA



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202408071850d5f33329348

Situação: EFETIVADA Data e Hora: 07/08/2024 às 16:17:37

Valor Original: R\$ 1.000,00 Valor Atualizado: R\$ 1.000,00

Detalhes: aluguel

Origem

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH

CNPJ: 02108947000146

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: Luiz Gustavo Rodrigues Da Silva

CPF: XXX.168.776-XX

Instituição: PICPAY

Chave Pix: gustavorodrigues.gustavo@gmail.com

Código da operação: 34007320892

Chave de segurança: 2UE2HNKGW28Y1P3F

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

ATESTO QUE:	
☒ Serviço foi prestado	☐ Material fornecido
Assinatura 	CI matrícula MG4090455
Assinatura 	CI matrícula MG3407446
Data: 07/08/24	

03/23 SM DTC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: ABBJK ASSOCIACAO BENEFICIENTE DO BAIRRO JK, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 19.695.881/0001-30, estabelecida a Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 150, JK, Contagem/MG, CEP 32.310-090, neste ato representado pelo seu presidente, NILO ANGELO FILHO, brasileira, casado, aposentado, portador do RG nº 4.908.215, inscrita no CPF nº 414.239.256-53, residente e domiciliado na Rua Delfim Moreira, 46, JK, Contagem/MG.

LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.108.947/0001-46, estabelecida a Rua Tiradentes, nº 3309, loja 01, Industrial, Contagem/MG, CEP 32230-020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel situado à Rua Marechal Hermes da Fonseca, nº 150, JK, Contagem/MG, qualificado como uma QUADRA DE ESPORTES.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é a partir de 12/06/2024 com término em 27/10/2024, independentemente e aviso, notificação ou interposição judicial ou mesmo extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na conta do tesoureiro da Associação, Sr. Luiz Gustavo Rodrigues da Silva, Banco P1C PAY - cód. 380, AG: 0001, Conta Corrente: 42104751-8, o valor é de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, reajustados anualmente, de conformidade com a variação do IGP-M apurada no ano anterior, e na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e, ainda, em sua substituição, pela Fundação Getúlio Vargas, reajustamento este sempre incidente e calculado sobre o último aluguel pago no último mês do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCADOR continuará responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de luz, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA SEXTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de vistoria.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO declara, que o imóvel ora locado, destina-se única e exclusivamente para o uso na prática de esporte e lazer.

CLÁUSULA OITAVA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA NONA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa no valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Contagem/MG para a propositura de qualquer ação.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Contagem, 12 de junho de 2024.

X. [Signature]
LOCADOR

[Signature]
LOCATÁRIO

[Signature]
TESTEMUNHA 1

CPF: 047.272.723-2

[Signature]
TESTEMUNHA 2

CPF: 082.821.320-5